



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 193-2021 01 DE DEZEMBRO DE 2021

“Disciplina o afastamento para desempenho de mandato classista e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação atinente à matéria,

DECRETA:

Art. 1º. O servidor público municipal poderá congrega-se em sindicato de classe na defesa de seus direitos, nos termos da Constituição Federal, sendo esse afastamento regido pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º. O servidor público municipal eleito para cumprimento de mandato em cargo de direção sindical representativa de categoria profissional de membros da Administração Pública, será colocado à disposição da entidade sindical, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneratória.

Parágrafo único. Para concessão da licença, deverão ser observados os seguintes limites:

I - seja solicitado e não ultrapasse o limite de 01 (um) servidor.

Art. 3º. O requerimento de afastamento será promovido pelo Sindicato, instruído com os seguintes documentos:

I- cópia autenticada do Estatuto da Entidade onde será exercido o mandato classista;

II- cópia do Registro da Entidade do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

III- cópia autenticada da ata da Assembléia Geral Ordinária da eleição que escolheu o servidor para o cargo de direção sindical;

IV – cópia da ata da Assembléia de Posse do servidor na Entidade

Parágrafo único. Recebido o requerimento com a documentação citada no artigo anterior, a Administração Municipal se manifestará quanto à solicitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolização do pedido, através de publicação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 4º. Somente poderão ser afastados para desempenho de mandato classista os servidores eleitos para os cargos de Presidente ou direção em referida entidade.

§1º. A licença de que trata o presente Decreto terá duração igual à do mandato classista, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

§2º. O servidor afastado reassumirá o exercício de seu cargo, no primeiro dia útil após a interrupção ou término do mandato.

§3º. É vedado o afastamento para desempenho de mandato classista ao servidor em estágio probatório e do servidor que esteja, na data do protocolo do requerimento, ocupando cargo ou função de confiança no serviço público municipal.

Art. 5º. O servidor público municipal afastado para o exercício de mandato classista será dispensado de suas atividades funcionais pelo Chefe do Poder Executivo, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. O pagamento dos adicionais *propter laborem*, serão suspensos quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão para cumprimento do mandato classista.

Art. 6º. Caso seja comprovado pela Administração Pública Municipal que o afastamento de que trata o presente esteja sendo utilizado para fins diversos daqueles inerentes ao acompanhamento da atividade classista, o mesmo será revogado e medidas cabíveis serão adotadas no sentido de apurar possíveis desvios funcionais.

Art. 7º. Os dispositivos deste Decreto aplicam-se aos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2021.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se